

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2018

(Processo Administrativo n. 05110.001922/2018-48)

OBJETO: Seleção e contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de **LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS**, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Integram o presente Edital o Termo e Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato.

ESTRUTURA DO EDITAL:

1. DO OBJETO
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
3. DAS IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL
4. DO CREDENCIAMENTO NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
6. DA PROPOSTA E SEU ENVIO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO
8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS
9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE MENOR LANCES
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13. DA HABILITAÇÃO
14. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. DO TERMO DE CONTRATO
18. DO REAJUSTE
19. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO
23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. DOS ANEXOS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO**, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 18/05/2018 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília)

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 30/05/2018 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília)

Endereço: [Compras Governamentais](#)

Data e horário de término para recebimento dos pedidos de **esclarecimentos** (3 dias úteis da data a abertura da sessão do Pregão): **25/05/2018 às 18:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br)

Data e horário de término para recebimento das **impugnações** (2 dias úteis da data da abertura da sessão do Pregão): **28/05/2018 às 18:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.079, de 1 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 2 de março de 2018, realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO**, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador, conforme descrito o neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) legislação correlata que, porventura, não tenha sido mencionada, bem como as normas que vierem a substituí-las e as demais pertinentes ainda que não expressamente citadas neste Edital e seus Anexo, mas em vigor no curso do certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. A licitação é de ITEM ÚNICO.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, desde que o faça na forma eletrônica, até às **18:00 horas do dia 25/05/2018** (3 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente pelo e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro prestar os devidos esclarecimentos.

2.1.2. Se a partir dos esclarecimentos prestados for constatada a necessidade de alterações no Edital e que estas afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Só serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados tempestivamente e exclusivamente para e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponíveis no [Compras Governamentais](#) e no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para consulta por qualquer interessado.

3. DAS IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, desde que o faça na forma eletrônica, até às **18:00 horas do dia 28/05/2018** (2 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente para e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.3. Só serão conhecidas as impugnações encaminhadas tempestivamente e exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br.

3.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponíveis no [Compras Governamentais](#) e no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para consulta por qualquer interessado.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no [Compras Governamentais](#) com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os Leiloeiros Públicos Oficiais que:

5.1.1. Atendam as condições deste Edital e possuam cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Distrito Federal;

5.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo obrigatório pelo menos o Nível 1, provido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio do Compras Governamentais;

5.1.3. Possuírem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5.2. Não poderá participar deste Pregão, o Leiloeiro Público Oficial que:

5.2.1. Esteja suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.2. Esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Esteja impedido de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.2.4. Seja servidor ou ocupante de cargo no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou ainda que tenha qualquer vínculo com servidores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

5.2.5. Encontre em processo ou em situação de insolvência civil;

5.2.6. Esteja elencado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; ou

5.2.7. Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação específica.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

5.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.

5.4. A assinalação do campo “não” nas declarações a que se referem os subitens 5.3.1., 5.3.2., 5.3.3. e 5.3.4. implicará na impossibilidade de participação no Pregão.

6. DA PROPOSTA E SEU ENVIO

6.1. O Licitante deverá encaminhar a proposta (proposta inicial = proposta de preço de largada) por

meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

6.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O Licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.8. A proposta deverá obedecer os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

6.9. A proposta deverá conter:

6.9.1. Especificação clara do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;

6.9.2. Identificação completa do Leiloeiro Público Oficial (nome, endereço, CI, CPF, telefone, e-mail e número de inscrição na Junta Comercial do Distrito Federal);

6.9.2.1. Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação nos futuros leilões, nos casos de impedimento do Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932);

6.9.3. O percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador, em algarismo e por extenso;

6.9.3.1. Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Arrematante-Comprador é de 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, o percentual de repasse a que se refere o subitem anterior deverá respeitar este limite.

6.9.4. Indicação (Declaração) de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

6.9.4.1. Na ausência da declaração mencionada no subitem anterior serão consideradas as inclusões mencionadas, não cabendo ao Licitante reivindicação posterior de qualquer espécie;

6.9.5. Declaração que o Licitante disponibiliza área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via *WEB*, simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

6.9.6. Declaração do Leiloeiro Público Oficial renunciando expressamente à Comissão devida pelo Comitente prevista no art. 24, “caput” do Decreto nº 21.981/1932 (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

6.9.7. As declarações previstas nos subitens 6.9.4., 6.9.5. e 6.9.6. poderão ser feitas na própria proposta ou mesmo em folhas apartadas.

6.9.8. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão deste Pregão.

6.10. Demais esclarecimentos e informações acerca da elaboração da Proposta constam dos Itens 8, 9

e 10 deste Edital, que deverão ser integralmente observados pelos Licitantes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante trocas de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos Licitantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

7.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

7.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.7. Todos os Licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

7.7.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem a descrição dos serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes;

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO**, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador.

8.4. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:

8.4.1. **ATENÇÃO:** O sistema Compras Governamentais disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os Licitantes, no entanto devem interpretar “**Maior Desconto**” como “**maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador**”. Sagra-se-á vencedor do Licitante que oferecer “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do Arrematante-Comprador para a Administração.

8.4.2. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, sem qualquer significado.

8.4.3. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos Licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor.

8.4.4. Os Licitantes deverão ofertar lances, de no mínimo, 0,01% e, de no máximo, 4,99%.

8.4.4.1. Um lance de R\$ 0,01 (um centavo de Real) significa que o Licitante abre mão de 0,01% (um centésimo por cento) de sua Comissão de 5% (cinco por cento) para a Administração, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua Comissão;

8.4.4.2. Um lance de R\$ 3,50 (três Reais e cinquenta centavos) significa que o Licitante abre mão de 3,50% (três vírgula cinco por cento) de sua Comissão de 5% (cinco por cento) para a Administração, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua Comissão.

8.4.5. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais de repasse de Comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro Público Oficial
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Se houver indícios de inxequibilidade da proposta de preços, ou em casos de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da

exequibilidade.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e preço.

9.1.1. Para a elaboração da proposta bem como para a formulação dos lances, os Licitantes deverão observar rigorosamente o disposto nos subitens 8.4.4. e 8.4.5.

9.2. Os Licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras aceitas dos mesmos.

9.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos Licitantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.2. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a esta Edital.

10.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os Licitantes, atribuindo-lhes validade a eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas iniciais e ausência de lances.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE MENOR LANCE

11.1. O Licitante que tenha ofertado o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador, deverá enviar, no sistema eletrônico, como anexo, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, a proposta nos termos do lance vencedor e conforme condições e exigências estabelecidas no Item 6 deste Edital.

11.1.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, com o apoio da Equipe Técnica, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador, decidindo motivadamente pela aceitação ou recusa, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

12.3. Será desclassificada a proposta que:

12.3.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

12.3.2. Não atender às condições exigidas pelo Termo de Referência – Anexo I;

12.3.3. Apresente preço manifestamente inexequível;

12.3.3.1. Considera preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.4. Havendo necessidade para analisar a proposta, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade daquela.

12.5. Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.6. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, quando couber, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

12.7. A proposta aceita cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada desde que haja expressa concordância do Licitante.

12.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

12.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado, se for o caso.

12.10. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes.

12.11. As propostas contendo a descrição dos serviços, preço e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [Compras Governamentais](#).

12.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o Pregoeiro procederá a verificação da habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnjus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Para a habilitação do Licitante, será exigida a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à habilitação jurídica, por meio do SICAF, Nível I ao III, do Cadastro de Pessoa Física e da documentação complementar neste Edital.

13.5. Os Licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Física do Nível I ao III do SICAF, deverão apresentar documentos que supram as exigências.

13.6. Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013;
- c) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Distrito Federal; e
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

13.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.6.3. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada);
- b) Declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

13.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados, no sistema eletrônico, como anexo, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro.

13.7.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.9. É de responsabilidade do Licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no SICAF, apresentar documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação.

13.10. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.11. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

13.12.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica deverão ser apresentados em nome do Licitante e com o número do CPF; e

13.12.2. Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

13.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de sanar dúvidas sobre as informações contidas nos documentos de habilitação desde que não alterem a substância dos documentos, registrado em ata e acessível a todas as participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. Após a análise da documentação de habilitação encaminhada pelo Licitante detentor do menor lance, e tendo esta atendida às exigências deste Edital, o pregoeiro declarará o Licitante vencedor deste Pregão.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o Licitante vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.3.1. Somente serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados até o prazo final, ou seja, do último dia útil para fazê-lo.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro,

caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão, dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação, o Licitante adjudicatário poderá ser convocado para assinar o Contrato de acordo com a minuta Anexo II deste Edital. O prazo inicial de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

17.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

17.3. O Licitante adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.3.1. O prazo para devolução do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3.2. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

17.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

17.5. Antes da contratação, serão consultados “*on line*” o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

17.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Licitante adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

17.7. O Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informação - SEI).

18. DO REAJUSTE

18.1. O PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

19. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

19.2. Sobre a Comissão acima referenciada, o Contratado repassará ao Contratante (Administração) o percentual de ___% (_____), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

19.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

19.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

19.5. O Contratante não pagará ao Contratado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, demais obrigações da Contratante estão estabelecidas no Item 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência – Anexo I.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no ITEM 17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Termo de Referência – Anexo I.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

22.1. Os critérios e as condições da apresentação da Prestação de Contas do Contratado são as estabelecidas no ITEM 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO do Termo de Referência – Anexo I.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Os critérios e as condições da Gestão e Fiscalização do Contrato são os estabelecidos no ITEM 19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Termo de Referência – Anexo I.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas são as estabelecidos no ITEM 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência – Anexo I.

25. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

25.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições habilitatórias consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante adjudicatário durante a vigência do Contrato.

25.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. Fica assegurado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente justificado.

26.3.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam;

26.3.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

26.3.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;

26.3.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

26.3.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse públicos ou aos demais interessados;

26.3.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

26.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.14. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

26.15. A Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.16. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília-DF.

26.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico: [Compras Governamentais](#) no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco C Sobreloja, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.18. Aos casos omissões aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá

outras providências), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e legislação correlata.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos

ANEXO II - Minuta de Contrato

Brasília, maio de 2018

Gilnara Pinto Pereira

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2018

(Processo Administrativo n. 05110.001922/2018-48)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 05110.001922/2018-48

Objeto: Seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (REPASSE MÍNIMO)
9. DO CONTRATO
10. DO VALOR DO CONTRATO
11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO
12. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO
13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES
14. DO PREPOSTO DO CONTRATADO
15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
23. DA AFASTABILIDADE DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP N.º 5, DE 26 DE MAIO DE 2017
24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. Seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência. (CATSERV = 3972)

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de veículos, a ser conduzido pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Comissão Permanente de Alienação de Veículos, instituída conforme Portaria nº 12, de 14 de novembro de 2017, da Diretora da Central de Compras, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção 3, páginas 51 e 52, de 16 de novembro de 2017.

2.2. Conforme determina o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, compete à Central de Compras, no âmbito do Poder Executivo Federal, “*desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos*

e procedimentos para aquisição, contratação, **alienação** e gestão **centralizada de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades.**" (grifo nosso).

2.3. Ainda no art. 48 da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que aprova o Regimento Interno do MP, foi estabelecida, dentre outras, a competência da Central de Compras, também no âmbito do Poder Executivo Federal, "**planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum.**" (grifo nosso)

2.4. Salienta-se que a Central de Compras implementou modelo de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, via agenciamento de táxi, com o objetivo de propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, bem como a redução de gastos públicos, por meio da centralização da gestão e operação desse serviço. Nos estudos preliminares que embasaram a adoção do referido modelo de agenciamento, constatou-se que o antigo modelo de frota própria, até então predominante na Administração Pública, apresentava, dentre outros, os seguintes problemas: custo elevado de operação, eficiência e eficácia reduzidas e elevado volume de recursos imobilizados com veículos.

2.5. A respeito dessa última questão, destaca-se que a imobilização de capital, por meio de frota própria, envolve a gestão de diversos serviços agregados como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, aquisição de peças, contratação de seguros, higienização, disponibilização de garagem, depreciação dos veículos pelo decurso do tempo e novas aquisições para manutenção geral da frota, além da necessidade de contratação de motoristas quando os quadros próprios se mostram insuficientes.

2.6. Atualmente, 25 (vinte e cinco) unidades da Administração Pública Federal direta utilizam o modelo de transporte, via agenciamento de táxi, coordenado pela Central de Compras e regulamentado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de fevereiro de 2017. Como consequência da adoção desse modelo, diversos veículos que compunham tais frota não serão mais necessários para a finalidade inicial que motivou suas aquisições.

2.7. No Termo de Adesão celebrado entre o órgão e a Central de Compras, para a disponibilização do Serviço de Agenciamento de Transporte Terrestre, está estabelecida, como uma das competências da Central de Compras, a coordenação da realocação e a alienação dos veículos próprios dos órgãos, quando da implantação do serviços.

2.8. Nesse sentido, a Central conduzirá o processo de alienação dos veículos que não serão mais utilizados pelos órgãos. Neste primeiro momento, espera-se que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, por intermédio da Coordenação-Geral de Transportes - COTRAN, disponibilizem veículos, desmobilizados de suas frotas administrativas, para alienação, mediante processo conduzido de forma centralizada por esta unidade.

2.9. A edição do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que estabeleceu novos critérios quanto à utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, abolindo as categorias "veículo institucional" e "veículo especial" constitui outro fator que também concorre para a desmobilização de veículos pertencentes à frota própria de órgãos da Administração Pública Federal.

2.10. Salienta-se que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação o Leilão, que tem por definição:

Art. 22 São modalidades de licitação:

...

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a

alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.11. Prevê a Lei nº 8.666/1993 que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração, conforme disposto no art. 53.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

2.12. Destaca-se que o aproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material estão disciplinadas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que recomenda, em regra, a realização do Leilão, previsão constante no inciso II do art. 8º:

Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

...

II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

2.13. A profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que prevêm todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.14. Em pesquisa na internet apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial, contratado por meio de regular procedimento licitatório, como por exemplo: Presidência da República, Agência Brasileira de Inteligência, Senado Federal, dentre outros, além de vários Estados e Municípios.

2.15. Em reunião presencial com a Comissão de Desfazimento de Materiais da Presidência da República, foram colocados os êxitos dos leilões realizados por aquela Pasta, por meio de Leiloeiro Público Oficial.

2.16. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via **WEB, simultaneamente e em tempo real**; local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.17. A possibilidade de participação no Leilão via **WEB** amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet* ou *smartphone*.

2.18. Assim, propõe-se a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de Leiloeiro Público Oficial, para a condução dos Leilões a serem promovidos pela Central de Compras, haja vista a indisponibilidade, por parte deste órgão, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

2.19. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração

2.20. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.21. Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Pregões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que quem a comissão é paga pelo Arrematante-Comprador.

2.22. O critério de julgamento para o Pregão Eletrônico será o de maior repasse para a Administração sobre a comissão recebida do Arrematante-Comprador, pelo Leiloeiro Público Oficial, critério este razoável e justo, uma vez que para a Administração também há custos de preparação dos leilões tais como: publicação dos avisos na imprensa oficial, em jornal de circulação, locação de espaço físico, locação de sistema de informática, a própria instrução processual, dentre outros.

2.23. O Leiloeiro Público Oficial receberá do Arrematante-Comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932 e o repasse à Administração é sobre este percentual.

Art. 24 ...

...

Parágrafo único – Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

2.24. Ante o exposto, este processo tem por objetivo a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros, haja vista a crescente desnecessidade de manutenção de frota própria, decorrente da adoção do modelo de transporte, bem como das determinações do Decreto nº 9.281/2018.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), da Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a

operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), demais leis e normas que tratam da matéria.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Central de Compras para a venda de veículos de propriedade da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

5.2. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pela Central de Compras, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

5.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

5.3.1. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

5.4. Os leilões serão realizados presencialmente em Brasília/DF e, simultaneamente, via *WEB*.

5.4.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.5. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor correspondente a 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador.

7. DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A Central de Compras pretende, ato contínuo à assinatura do Contrato, disponibilizar, **aproximadamente**, 50 (cinquenta) veículos para serem leiloados.

7.1.1. **Esta quantidade é apenas referencial**, não estando a Central de Compras obrigada a cumpri-la, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (REPASSE MÍNIMO)

8.1. O menor percentual de repasse à Administração, pelo Contratado, é de 0,01% (um centésimo por cento) da parcela de 5% (cinco por cento) recebida do Arrematante-Comprador.

8.2. Não será devida ao Leiloeiro Público Oficial nenhuma outra remuneração a título de taxa de administração ou equivalente.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, e, persistindo o interesse público, o Contrato será enviado ao Licitante vencedor para assinatura.

9.1.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo, à critério do Contratado, ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, vez que trata-se de serviço a ser executado de forma continuada.

9.1.1. Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

9.1.2. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado

9.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

9.3. O Licitante vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3.1. O prazo para devolução do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3.2. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

9.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

9.5. Antes da contratação, serão consultados *on line* o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

9.6. O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informação-SEI).

10. DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

10.2. Sobre a comissão acima referenciada, o Contratado repassará ao Contratante o percentual de _____% (_____), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

10.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

10.5. O Contratante não pagará ao Contratado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

11.1. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Comissão Permanente de Desfazimento de Veículos o Relatório de Venda dos bens.

11.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

11.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.4. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

11.5. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

12. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

12.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

12.1.1. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

13.1. Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via *WEB*, dos interessados.

13.2. O Contratado deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.

14. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

14.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. o 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do Contratado para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1. e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local,

data, etc.

15.2.1. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

16.1.3. Fornecer a relação discriminada dos veículos a serem leiloados;

16.1.4. Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;

16.1.5. Elaborar o Edital do Leilão;

16.1.6. Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Distrito Federal, sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de outros órgãos da Administração Pública, se for o caso;

16.1.7. Acompanhar todas as etapas do Leilão;

16.1.8. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;

16.1.9. Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;

16.1.10. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;

16.1.11. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/DF;

16.1.12. Emitir e fornecer ao Contratado as Guias de Recolhimento (GRU) das importâncias devidas;

16.1.13. Notificar ao DETRAN/DF acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

16.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao Contratado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratado:

17.1.1. Organizar e realizar o Leilão dos veículos na data, local e horário previamente definidos;

17.1.2. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico, etc;

17.1.3. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;

17.1.4. Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre em Brasília/DF;

17.1.5. Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

17.1.6. Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os veículos;

- 17.1.7. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos veículos arrematados;
- 17.1.8. Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o Contratante;
- 17.1.9. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 17.1.10. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- 17.1.11. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- 17.1.12. Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 17.1.13. Orientar o Contratante no agrupamento dos veículos disponíveis para Leilão;
- 17.1.14. Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 17.1.15. Colaborar na elaboração da minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação;
- 17.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.1.17. Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
- 17.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 17.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;
- 17.1.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.3. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Contratante, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

19.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

19.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do ar. 67 da Lei nº 8.666/1993.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não será admitida a alteração subjetiva do Contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado.

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo e a critério do Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As multas, quando aplicadas, serão calculadas sobre o valor total da avaliação de cada Leilão.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.2.3. e 21.2.4. poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a prevista no subitem 21.2.2.

21.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente (Junta Comercial do Distrito Federal), e que satisfaçam as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

22.2. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o Licitante prestou ou está prestando, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.

22.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada).

22.3. Deverá ser exigida também a declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

23. DA AFASTABILIDADE DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP N.º 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

23.1. Em que pese a observância parcial do disposto na Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, para a elaboração deste Termo de Referência, justifica o afastamento do normativo em sua totalidade, de acordo com o disposto no artigo 72 do citado normativo, por se tratar de contratação na qual a Administração não desembolsará qualquer importância ao Contratado aliada a nova modelagem de contratação em que os veículos de propriedade da Administração Pública serão leiloados de forma centralizada e ainda que o Leiloeiro Público Oficial contratado repassará à Administração, importância, de no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento) da sua comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, recebida diretamente do Arrematante-Comprador.

Art. 72. Para a execução de projeto piloto, a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa, naquilo que for incompatível com a elaboração da nova modelagem de contratação, desde que observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Central de Compras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.4. Os casos omissões serão decididos pela Diretora da Central de Compras.

Brasília, maio de 2018.

IRENE SOARES DOS SANTOS

SIAPE: 2142656

CPF: 341.202.204-78

Presidente da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

SIAPE: 1101621

CPF: 331.615.501-53

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

SIAPE: 1701206

CPF: 003.792.371-48

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

SIAPE: 1854641

CPD: 007.573.591-16

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

Aprovo o Termo de Referência ao tempo em que indico a servidora Gilnara Pinto Pereira, SIAPE n.º 7237689, CPF: 184.148.001-06 como Pregoeira do certame, sem prejuízo de sua substituição nos casos de impedimento.

Brasília, maio de 2018

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

(Termo de Referência assinado eletronicamente no SEI)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2018

(Processo Administrativo n. 05110.001922/2018-48)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/20..

PROCESSO Nº 05110.001922/2018-48

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL VISANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS.

A UNIÃO, por intermédio do (nome, endereço e CNPJ do Contratante) com sede na (endereço completo), identificação do signatário do Contrato (nome, nacionalidade, estado civil, CI, CPF, nomeação) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Leiloeiro Público Oficial (nome e identificação completa) estabelecido no -----, CEP: -----, daqui por diante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº xxx.xxxxxx.xxxx referente ao Pregão Eletrônico nº 2/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e legislação correlata mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto para a contratação dos serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2018.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta do CONTRATADO, datada de __/__/__, seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação está limitada ao estabelecido inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, vez que trata-se de serviço a ser executado de forma continuada.

2.1.1.1. Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o Contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

2.1.2. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que o CONTRATANTE não efetuará pagamento ao CONTRATADO.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Toda prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.2. Sobre a Comissão acima referenciada, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o percentual de ___% (_____), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do Edital.

3.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O CONTRATANTE não pagará ao CONTRATADO nenhuma importância, de qualquer título que seja.

3.6. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O PERCENTUAL DE REPASSE AO CONTRATANTE, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao CONTRATADO pelo Arrematante-Comprador é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais, espaço físico e sistema informatizado que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os critérios e as condições da apresentação da Prestação de Contas do Contratado são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

9.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já recebidos da CONTRATADA e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de 2018.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE		REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

C.I. nº

Nome:

C.I. nº



Documento assinado eletronicamente por **GILNARA PINTO PEREIRA, Analista**, em 17/05/2018, às 10:09.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6143275** e o código CRC **32DACB7D**.